



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 08/2021

MENSAGEM Nº. 08/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Gilberto Correia dos Santos.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A lei nº 917/2019, é a Lei Municipal que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, necessitando de retificação em seu artigo 6º que trata da composição de seus membros, seguem as seguintes sugestões para devidas alterações:

- a) Alínea "H" será composta por membros das igrejas.
- b) acrescentar mais um inciso para os representantes da Câmara Municipal de Campo Alegre/AL.

As seguintes sugestões acima citadas são problemáticas debatidas em reuniões do Conselho Municipal de turismo.

I- Membros do poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) Câmara Municipal de Campo Alegre, 18 de agosto de 2021.

b) 01 (um) representante da secretaria municipal de indústria e comércio;

c) 01 (um) representante da secretaria municipal de infraestrutura;

d) 01 (um) representante da secretaria municipal de turismo e transportes;

II- Membros da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da associação dos artesãos;

b) 01 (um) um representante do setor de economia;

c) 01(um) representante de classe de artesãos;

d) 01(um) representante da associação dos agricultores do município de Campo Alegre.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 08/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº917/2021. EM SEU ARTIGO 6º E SEUS INCISOS QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO ALEGRE-AL.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art1º. O artigo 6º da lei municipal nº 917/2019 de 20 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º....

Art.6º. O COMTUR será constituído por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição.

I- Membros do poder Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da secretaria municipal de cultura, comunicação, eventos e promoção ao turismo;
- b) 01 (um) representante da secretaria municipal de indústria e comércio;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal de infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da secretaria municipal de trânsito e transportes;

II- Membros da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do setor de meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- c) 01(um) representante da classe de artesãos;
- d) 01(um) representante da associação dos agricultores do município de Campo Alegre;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99


- e) 01(um) representante do Setor Comercial;
f) 01 (um) representante da associação de transportes;
g) 01(um) representante do setor entretenimento e lazer;
h) 02(dois) representantes de igrejas;

III- Membros do Poder Legislativo Municipal

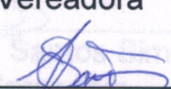
- a) 01(um) representante da Câmara Municipal de Campo Alegre/AL

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

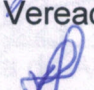
Câmara Municipal de Campo Alegre, 18 de agosto de 2021.



Valdilene Santos Simplício
Vereadora



José Correia de Araújo Santos
Vereador



Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora